



## COMISSÕES REUNIDAS DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO, TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ASSUNTOS FRONTEIRIÇOS E DE SAÚDE, ESPORTE E PROTEÇÃO ANIMAL

### P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei nº 44/2024, encaminhado pela Mensagem nº 028/2024, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 9.484.735,66 (nove milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos) ao Orçamento Geral do Município.”

A Matéria busca Suplementar o Orçamento do Município, para permitir o pagamento de débitos da Fundação Municipal de Saúde, conforme consta no Projeto de Lei nº 43/2024, que também se encontra em trâmite nesta Casa, que trata da assunção, pelo Município, dos débitos da Fundação.

Para cobertura do Crédito Adicional está sendo feita a anulação parcial de dotação referente aos repasses para a Fundação Municipal, na Atividade 2.095 Manutenção da Unidade Hospitalar Municipal – HMPGL.

A Matéria recebeu a análise da Consultoria Jurídica desta Casa que no seu Parecer, que consta anexado ao SAPL, apresentou a seguinte Ementa:

**“Ementa:** CÂMARA MUNICIPAL. PROCESSO LEGISLATIVO. DIREITO FINANCEIRO. ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR. AUTORIZAÇÃO POR LEI E ABERTURA POR DECRETO. CRÉDITO SUPLEMENTAR QUE DEPENDE DE COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA ANTERIORIDADE DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. PEDIDO DE PAUTA DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA. RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES. I. Restam banidas do ordenamento jurídico quaisquer convocações que extrapolem de esfera de submeter o projeto à simples análise ou votação, sendo terminantemente vedada uma convocação específica para aprovação de qualquer projeto, sob pena de nulidade do ato por interferir indevidamente no livre exercício do mandato eletivo pelo Vereador constituído e juramentado; II. Tratando-se de orçamento municipal, o Projeto de Lei e a sua mensagem de encaminhamento devem buscar evidenciar convergência entre seus



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

termos. Para atender as normas relativas ao processo legislativo, seja para a autorização de um remanejamento ou uma abertura de créditos adicionais, haverá sempre a necessidade do trâmite de uma Lei específica, que terá uma aprovação viável se o município manter clara a existência de recursos disponíveis e não comprometidos, bem como atender os quesitos de evidenciação referentes à indicação da importância em valores dos créditos a serem autorizados ou remanejados, à exposição justificativa acerca da existência de recursos disponíveis para serem efetivamente utilizados, à classificação das despesas nas quais serão adicionados os créditos autorizados ou remanejados III. Com fins de promover melhor instrução processual e com esteio na norma-princípio da transparência prevista na Constituição Federal (art. 37), recomenda-se a juntada de documentação essencial ao procedimento.”

O Parecer acima foi encaminhado para análise e providências do Chefe do Poder Executivo que, através do Ofício nº 4763/24 – GAB – GABINETE DO PREFEITO, anexou Manifestação da Secretaria Municipal de Transparência e Governança, encaminhando a página 34 do Quadro de Detalhamento de Despesas, demonstrando a existência da Dotação a ser suplementada no Orçamento do Município, para o corrente exercício.

Através do Ofício nº 4846/2024 – GAB – GABINETE DO PREFEITO foi anexado, também, o Demonstrativo da Despesa Realizada – DDR, com data de 10/05/2024, demonstrando a existência de saldo suficiente para a anulação parcial da dotação, conforme pretendido.

Assim, tendo em vista as considerações acima e após a devida análise da Matéria e da Documentação acostada, nos manifestamos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 44/2024.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2024.

CLJR

CEFOTICAF

CECASDC

**Protetora Carol  
Presidente/Relatora**

Anice Gazzaoui  
Presidente

Rogério Quadros  
Presidente

Yasmin Hachem

Edivaldo Alcântara

Protetora Carol

Assinado por 7 pessoas: ROGÉRIO QUADROS, PROTETORA CAROL, DEDONATTI, ALEX MÊYER, ANICE GAZZAOU, JAIR CARDOSO, EDIVALDO ALCÂNTARA e YASMIN HACHEM. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fozdoiguacu.1.doc.com.br/verificacao/E5DA-6412-F7E5-C30D> e informe o código E5DA-6412-F7E5-C30D





# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Vice-Presidente

Alex Meyer  
Membro

Vice-Presidente

Rogério Quadros  
Membro

Vice-Presidente

Jairo Cardoso  
Membro

/EQ



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E5DA-6412-F7E5-C30D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ROGÉRIO QUADROS** (CPF 703.XXX.XXX-49) em 13/05/2024 12:12:06 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **PROTETORA CAROL DEDONATTI** (CPF 050.XXX.XXX-80) em 13/05/2024 12:16:07 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **ALEX MEYER** (CPF 051.XXX.XXX-00) em 13/05/2024 13:13:59 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **ANICE GAZZAOU**I (CPF 939.XXX.XXX-49) em 13/05/2024 13:38:24 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **JAIRO CARDOSO** (CPF 008.XXX.XXX-00) em 13/05/2024 13:39:24 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **EDIVALDO ALCÂNTARA** (CPF 019.XXX.XXX-22) em 13/05/2024 13:45:14 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **YASMIN HACHEM** (CPF 439.XXX.XXX-05) em 13/05/2024 14:08:32 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/E5DA-6412-F7E5-C30D>